



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 87/2023 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 063/2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A
SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE
LEI:**

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapuí para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 78.730.000,00 (setenta e oito milhões e setecentos e trinta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo I, da Lei nº 4.320/64, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	89.072.840,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.633.270,00
Receita de Contribuições	1.016.500,00
Receita Patrimonial	480.990,00
Receita de Serviços	3.688.930,00
Transferências Correntes	74.134.050,00
Outras Receitas Correntes	119.100,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	10.342.840,00
Deduções Formação do FUNDEB	10.342.840,00
TOTAL DA RECEITA	78.730.000,00



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	1.874.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	11.216.660,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.445.380,00
10 - SAÚDE	22.140.400,00
12 - EDUCAÇÃO	19.567.760,00
13 - CULTURA	1.286.000,00
15 - URBANISMO	9.407.900,00
17 - SANEAMENTO	4.381.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	317.000,00
20 - AGRICULTURA	22.300,00
26 - TRANSPORTE	227.800,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.416.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.640.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	787.300,00
TOTAL	78.730.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.874.000,00
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	697.500,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.857.160,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.662.000,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.000,00
243 - ASSIST. CRIANÇA E AO ADOLESCEN	581.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.854.380,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	16.116.280,00
302 - ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.648.960,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	375.160,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	655.450,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.785.400,00



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

362 - ENSINO MÉDIO	218.000,00
364 - ENSINO SUPERIOR	25.000,00
365 - ENSINO INFANTIL	8.539.910,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	344.000,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	1.286.000,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	321.000,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	9.086.900,00
512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	4.381.500,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	317.000,00
606 - EXTENSÃO RURAL	22.300,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	227.800,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1.416.000,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.640.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	787.300,00
TOTAL	78.730.0070,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	68.008.080,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.934.620,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	787.300,00
TOTAL DA DESPESA	78.730.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 20% (vinte por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;



Câmara Municipal de ITAPUÍ

III – Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento das áreas dos serviços da administração geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000;

VI – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

VII – Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

§ 2º – O disposto no presente artigo é extensivo, no que couber ao Poder Legislativo que deverá realizá-lo mediante Ato de sua Mesa Diretora;

Art. 5º - A concessão de Auxílios e Subvenções a entidades ocorrerá conforme o previsto no artigo 22 da LDO 2023.

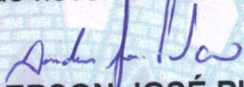
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO 2024 instituída pela Lei nº 3046 de 27 de setembro de 2023, e o PPA para o quadriênio de 2022/2025 instituído pela Lei nº 2874 de 14 de setembro de 2021, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício de 2024, nos termos desta Lei.

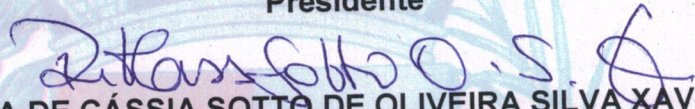


Câmara Municipal de **ITAPUI**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Itapuí, 28 de novembro de 2023.


ANDERSON JOSÉ PILÃO
Presidente


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Secretária